



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
PROTOCOLO GERAL Nº 014
CERTIFICO que o original foi entregue
hoje na Secretaria da Câmara.
Data: 13/10/22
Josele. S. Paulo da
Assinatura do servidor

HOJA
12:06

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO, DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atendendo preceitos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, objetiva assegurar a cidadania do idoso, por meio da criação de condições para a garantia dos seus direitos, de sua autonomia, da integração e da participação efetiva na família e na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art.3º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I - a família, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projeto a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais do SUAS, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos municipais e privados, quando em situação de risco, violação de direito e sem família, bem como, direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando tratar de internamento e for necessário;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida da pessoa idosa.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Das Ações do Governo Municipal

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral e a execução da política municipal da pessoa idosa, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - coordenar e executar as ações relativas à política municipal dos direitos da pessoa idosa;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - executar as ações na área da pessoa idosa;

IV - coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade da pessoa idosa no município, em conjunto com demais políticas públicas, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o plano de ação Governamental integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da saúde, educação, trabalho, urbanismo, esporte, cultura e lazer;

VI - encaminhar o plano governamental integrado à implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI para a deliberação e posteriormente para composição do plano municipal de atenção e atendimento à população idosa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados as pessoas idosas;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da pessoa idosa;

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, e da Lei nº 10.741/03;

X - articular-se com Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, Assistência Social, trabalho, cultura, educação, esporte e lazer, urbanismo, visando a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XI - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área da pessoa idosa;

XII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no município;

XIII - criar banco de dados na área da pessoa idosa.

Art.7º Para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete as respectivas políticas:

I- na área de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento da pessoa idosa, como Centros de Convivência, modalidade de acolhimentos, oficinas de inclusão social, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa no âmbito do município; e

e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento à pessoa idosa.

II- na área de saúde:

a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como acompanhante no internamento hospitalar municipal, quando necessário, sob orientações médicas;

b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde da pessoa mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalizações pelos gestores do SUS;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do estado e do município, e com os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o carácter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e

g) criar serviços alternativos de saúde à pessoa idosa, como realização de fisioterapia por profissional devidamente registrados, quando por orientação médica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa;
- b) inserir currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento; e
- d) desenvolver ações de caráter educacional e de estímulos a população das pessoas idosas.

IV- na área do trabalho:

- a) garantir mecanismo que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado; e
- b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V- na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato à pessoa idosa;
- b) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção; e
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular, destinando 10% do programa à pessoa idosa, quando solicitado mediante requerimento e inscrição.

VI- na área de garantia de direitos:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos; e
- c) encaminhar quando necessário através da Secretaria de Assistência Social o Benefício de Prestação Continuada.

VII- na área de cultura, esporte, lazer e transportes:

- a) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;
- b) propiciar à pessoa idosa acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;
- c) incentivar os movimentos das pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas, sob a supervisão e execução de um profissional de educação física, devidamente registrado no conselho de classe, que propicie a melhoria da qualidade de vida à pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade; e
- f) Garantir acesso aos transportes coletivos urbanos gratuito às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, mediante apresentação de documento que comprove sua idade, assegurado pela Lei Federal nº 10.741, e pelo §2º, Art.185 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI

Seção I
Da Natureza e Objeto

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações públicas voltadas para as pessoas idosa do Município de Juruti.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI de Juruti é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual coordenará a Política Municipal da Pessoa Idosa com participação do CMPI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Seção II
Da Competência

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI:

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor, deliberar e fiscalizar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, a partir de propostas e projetos de seu interesse em consonância com a política municipal da pessoa idosa;

III - sugerir a elaboração do diagnóstico da pessoa idosa no município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal;

IV - participar na elaboração do orçamento do município, definindo as prioridades para a política da pessoa idosa;

V- elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo municipal da pessoa idosa, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VI - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

VII - convocar a cada dois anos a Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa e acompanhar a execução de suas deliberações;

VIII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional da pessoa idosa, visando a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

IX - elaborar, alterar e publicar o seu regimento interno, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa;

XI - deliberar sobre a política captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa;

XII- normatizar, registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa idosa, dentre elas, as Instituições de Longa Permanência;

XIII - deliberar sobre os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da pessoa idosa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

XIV - dispor sobre a aplicação financeira dos recursos do fundo, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos;

XV - aprovar as normas e procedimentos operacionais do fundo e dirimir dúvidas quanto suas aplicações;

XVI - acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do fundo;

XVII - autorizar a destinação de recursos do fundo, a gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos especializados, de pesquisa e de execução de projetos de capacitação de recursos humanos;

XVIII - solicitar, a seu critério, junto à contadoria geral do município as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações e serviços do fundo;

XIX - adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;

XX - publicar, anualmente, no boletim oficial do município, todas as resoluções do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, com relação ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa;

XXI - deliberar sobre a necessidade de assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção III
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 01 (um) representante Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VI - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Prefeita Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções.

§3º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

§4º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§5º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Prefeita Municipal diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, e por intermédio desta, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§6º As funções dos membros do CMPI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMPI.

§7º Não é permitido que o gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa seja membro efetivo ou suplente do CMPI.

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI:

I- Plenária;

II- Mesa Diretora;

III- Comissões;

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;

§2º A mesa diretora do CMPI, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, entre os representantes que trata esta lei para mandato de um ano, não sendo permitida a recondução para o mesmo período, assim composta:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§3º O CMPI contará com uma secretaria-executiva, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

§4º As atribuições dos membros da Mesa Diretora e Secretaria-executiva do CMSJ, serão definidos no Regimento Interno;

§5º As comissões deverão ser criadas, e regulamentadas através do Regimento Interno, integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMPI, sem direito a voto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Art. 12. Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMPI fica a Prefeita autorizada a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão respectivo.

Art. 13. O CMPI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e a remeterá ao Poder Executivo Municipal para homologação mediante decreto.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações de proteção social básica, média e alta complexidade, voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Juruti.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 16. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuição, inclusive de bens imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003).

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

VII - outras receitas destinadas ao referido fundo;

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação em vigor.

§2º Os recursos de responsabilidades do município de Juruti/PA, destinados ao Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Art. 17. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 18. A Prefeita Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes às organizações e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Para o primeiro ano de exercício financeiro, caso seja necessário, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 20. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Municipal do Idoso, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, trabalho, Garantia dos Direitos, habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 22. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 23. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.035/2012, de 30 de agosto de 2012 (Institui a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como, seu funcionamento no município de Juruti).

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruti, 11 de outubro de 2022.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti

*1ª leitura, na sessão Ordinária
de 18/10/22; 2ª leitura, na sessão
Ordinária de 19/10/22;
Dispensa da 2ª e 3ª leitura do PL (Idoso);*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Juruti, e digníssimos pares dessa Respeitável Casa Legislativa, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 014/2022, que dispõe sobre a criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Importa que seja esclarecido que o presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar os direitos dos Idosos no Município de Juruti, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842/1994, de 04 de janeiro 1994, lei esta que instituiu a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.

O Projeto de Lei tem como finalidade garantir os princípios nacionais aos idosos no âmbito municipal, com o intuito de intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, incentivar, junto aos poderes e autoridades competentes.

Assim sendo, entendemos por fim justificado o presente projeto de lei, e solicitamos dessa Colenda Casa a análise do mesmo.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Juruti, e digníssimos pares dessa Respeitável Casa Legislativa, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 014/2022, que dispõe sobre a criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Importa que seja esclarecido que o presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar os direitos dos Idosos no Município de Juruti, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842/1994, de 04 de janeiro 1994, lei esta que instituiu a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.

O Projeto de Lei tem como finalidade garantir os princípios nacionais aos idosos no âmbito municipal, com o intuito de intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, incentivar, junto aos poderes e autoridades competentes.

Assim sendo, entendemos por fim justificado o presente projeto de lei, e solicitamos dessa Colenda Casa a análise do mesmo.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2022.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti